

## RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 04/2018

### **Auditoria de Gestão Financeira - Acompanhamento da Execução da Obra do *Campus Brasília***

**Ao Dirigente Máximo: Magnífico Reitor Wilson Conciani**

**Com cópia para: Diretoria de Engenharia**

**Local auditado: Obra do *Campus Brasília***

#### **1. Introdução**

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB, cumprindo as atribuições estabelecidas no Decreto nº. 3.591, de 06/09/2000 alterado pelo Decreto nº. 4.304 de 16/07/2002, vem, por meio deste, encaminhar o Relatório de Auditoria Interna nº 04/2018 para apreciação e conhecimento do resultado da Auditoria de Gestão Financeira – Acompanhamento da Execução da Obra do Campus Brasília, conforme item nº 6.12 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2016.

A finalidade deste relatório é cientificar os gestores dos locais auditados acerca dos resultados observados em auditoria a fim de verificar o atendimento dos princípios da legalidade, economicidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência dos atos e fatos praticados.

#### **2. Objetivo**

O objetivo da Auditoria consiste em minimizar falhas formais e de execução no acompanhamento de todas as etapas concernentes à realização da obra no IFB, primando pela correta utilização dos recursos públicos existentes e garantir a transparência.

Buscou-se ainda atingir os seguintes objetivos:

- a. Certificar-se de que o pagamento de serviços são efetivamente executados e aprovados pela fiscalização;
- b. Verificar a existência de designação do fiscal da obra (arts. 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93);
- c. Verificar a existência de ART'S de execução da obra (art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77);
- d. Verificar a existência de documento de prestação da garantia contratual oferecida para assegurar a plena execução do contrato (art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93);
- e. Verificar a existência de ordem de início da obra (art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93);
- f. Verificar se o diário de obras reflete as ocorrências técnicas e administrativas e

- alterações contratuais;
- g. Verificar se as medições estão assinadas pelo responsável técnico e pela administração;
  - h. Verificar se os valores (quantitativos, preços unitários e totais) das medições correspondem ao executado e ao previsto no orçamento detalhado);
  - i. Verificar se na liberação de pagamentos, houve a retenção na fonte nos termos das Instruções Normativas da SRF do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e nº nº 971, de 13 de novembro de 2009;
  - j. Verificar se as medições contêm descrição do período correspondente;
  - k. Verificar se existem anotações de medição da obra realizados pela fiscalização conforme o contrato valor e data (art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93);
  - l. Verificar se as notas fiscais estão compatíveis com as medições;
  - m. Verificar se os limites legais para aditivos foram observados;
  - n. Verificar se existem notas fiscais e documentos comprobatórios das liquidações (art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64);
  - o. Verificar se existem ordens de pagamentos (art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64);
  - p. Verificar se existem aditivos contratuais de prorrogação de prazos, devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente (arts. 57, §§ 1º e 2º, e art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93);
  - q. Verificar se existem aditivos contratuais de supressão e/ou acréscimo do objeto Contratual devidamente justificados (arts. 60 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93);
  - r. Verificar se os reajustes celebrados estão em conformidade com a legislação;
  - s. Verificar o devido cadastramento e alimentação dos dados das obras no SIMEC;
  - t. Verificar a existência de conformidade entre as medições atestadas e os valores efetivamente pagos (prova seletiva dos itens);
  - u. Verificar a existência de conformidade entre medições e pagamentos executados com critérios divergentes dos estipulados no edital de licitação e contrato.

### 3. Da Metodologia

Os trabalhos forma desenvolvidos através do acompanhamento da execução das obras do *Campus Brasília*.

Análise preliminar do objeto de auditoria, através de:

- Estudo da legislação pertinente;
- Verificação do contrato celebrado entre o IFB e a contratada para execução da obra;
- Verificação da existência de relatórios/dossiês técnicas referente ao contrato em análise;
- Verificação de existência de recomendações da AUDIN, CGU e TCU.

A coleta de dados foi realizada através de:

- Análise e estudo do contrato específico da execução da obra;
- Análise das planilhas e medições realizadas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato/obra;
- Verificação *in loco*;
- aplicação de listas de verificações (check-lists);
- Apontamento de constatações verificadas.

Limitações identificadas:

- Ausência de profissional da área de construção civil designado especificamente para acompanhar a equipe de auditoria. Neste ponto, destaca-se que os fiscais da obra eram os servidores que acompanhavam à equipe de auditoria. Tal fato vai de encontro ao princípio da segregação de função;
- Ausência de aperfeiçoamento/capacitação específica para os auditores do IFB.

Elaboração do Relatório de Auditoria.

- Elaborar relatório final de auditoria englobando todas as aferições dos respectivos meses em que o trabalho foi desenvolvido.

#### **4. Emissão do Relatório**

No relatório constam as principais constatações verificadas pela auditoria na análise do processo, apontando as verificações encontradas e respectivas recomendações.

#### **5. Equipe de Auditores Internos**

A equipe de trabalho foi composta pelos auditores:

- Sarah Lopes Pinto (titular);
- Victor Delábio Ferraz de Almeida Meira.

#### **6. Da Execução dos Trabalhos, Constatações e Recomendações**

##### **6.1 Da existência de recomendações da Auditoria Interna do IFB**

No início desta auditoria foi verificado que não há recomendações pendentes de implementação oriundas de relatórios anteriores.

##### **6.2 Da execução dos trabalhos de Auditoria**

Inicialmente, a Auditoria Interna, por meio da S.A nº 15/NAIN/2016, solicitou à PRAD o atendimento dos seguintes quesitos:

1. Quem é o fiscal/comissão responsável pela fiscalização da obra do *Campus* Brasília? Encaminhar cópia da Portaria de designação do fiscal/comissão.
2. Designar um servidor para acompanhar a equipe de auditoria na visita à obra referida no item anterior.
3. Disponibilizar o livro Diário de Obras quando da visita da equipe de auditoria ao local da construção.
4. Informar quem é o responsável pela alimentação do SIMEC com os dados referentes à obra supracitada?
5. Encaminhar cópia dos documentos pertinentes à última medição realizada.
6. Disponibilizar o (s) processo (s) pertinente (s) à construção da referida obra.

A Diretoria de Engenharia - DENG atendeu a S.A nº 15 por meio do Despacho nº 03/2016. Nesta resposta, foi informado que os fiscais da obra acompanhariam a equipe de auditoria na visita à obra. Também, foi encaminhada a cópia da portaria de designação dos fiscais da obra (Portaria 914 de 11 de abril de 2016).

**Tabela 01: Fiscais da Obra do Campus Brasília**

<b>RESPONSABILIDADE</b>	<b>FISCAL TITULAR</b>	<b>FISCAL SUBSTITUTO</b>
Engenharia Civil	<p>           SIAPE 1813600            Leomir Marques do Nascimento         </p>	<p>           SIAPE 2195765            Marcielly Parreira Leonardo         </p>
Engenharia Elétrica	<p>           SIAPE 2221626            Gilmar de Sousa Martins         </p>	<p>           SIAPE 2221935            Mardennia Tarsis Silva Alvarenga         </p>

A DENG, também, informou que as responsáveis pela alimentação de informações no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle –SIMEC era as servidoras Janaína (arquiteta) e Izabel (engenheira).

Em relação ao diário de obras, foi informado que este estaria disponível tanto na obra quanto no Núcleo de Engenharia. Neste ponto, nas visitas *in loco*, a equipe de auditoria verificou se o diário de obras continha o visto do responsável técnico e do contratante, bem como, se as ocorrências técnicas e administrativas estavam sendo registradas.

### **6.2.1 Da análise do processo**

Em 4 de março de 2016 foi assinado o contrato de execução da obra de engenharia para a conclusão dos serviços remanescentes dos blocos Biblioteca e Ginásio, além das adequações necessárias para atender a acessibilidade e os requisitos de sustentabilidade ambiental do *Campus* Brasília/IFB, sob o regime de empreitada global.

Inicialmente, o valor do contrato era de R\$ 7.190.884,80 (sete milhões, cento e noventa mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), e sua vigência era de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

No entanto, como será informado nos tópicos específicos deste relatório, houve

aditivos e reajuste ao contrato. Com isso, o valor final do contrato passou a ser de R\$ 7.763.499,33 (sete milhões, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos).

Esta equipe de auditoria verificou que a contratada providenciou a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global, no montante de R\$ 359.544,24 (trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Esta garantia foi providenciada no prazo previsto no contrato, e tinha validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

Observou-se que o IFB autorizou o início da prestação de serviços, conforme condições estabelecidas no Contrato 002/2016, no dia 21 de março de 2016.

Quanto as medições da obra, esta equipe de auditoria apresentará o resultado das aferições em tópico específico neste relatório.

Destaca-se que somente em 2018, a DENG encaminhou as planilhas das últimas medições a esta equipe de auditoria. Foi explicado que havia pendências da empresa contratada, e que essas medições ainda não haviam sido pagas.

Em 08 de maio de 2017, os responsáveis pela fiscalização dos serviços encaminharam o Termo de Recebimento Provisório. Neste Termo, a comissão de recebimento da obra solicitava a solução de algumas pendências para que se lavrasse o termo definitivo.

Ressalta-se que antes da entrega definitiva ocorreu uma inundação no local da obra. Esta inundação impossibilitou a inauguração da Biblioteca na data inicialmente prevista.

Quanto a este fato, a Diretora-Geral substituta do *Campus* Brasília encaminhou à Audin o Memorando nº 070/2017 – DGBR/CBRA/IFB, que relatava esta inundação que ocorreu no prédio da Biblioteca e no Museu do *Campus* Brasília no dia 08 de novembro de 2017.

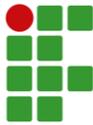
Em relação a esta inundação, foi informado que esta ocorreu em razão de vazamentos na cobertura após o início do período de chuvas. Foi informado também que:

*“O episódio relatado gerou prejuízos, pois molhou parte do mobiliário (mesas e cadeiras) recém instalado, alagou o piso, que se trata de um revestimento de manta de PVC (Policloreto de Vinila) que, de acordo com o fabricante, não pode ter contato com grande acúmulo de água. Após o alagamento também foram identificados manchas e deslocamento do piso; o forro de gesso do 2º pavimento foi danificado. Verificou-se ainda que a vedação dos vidros das janelas não se mostrou eficiente, haja vista que ocorreram vazamentos durante as chuvas.*

*(...) Em razão dos fatos expostos e considerando a transferência da biblioteca para o prédio definitivo foi planejado para o período de 09 a 16 de novembro de 2017 e que houve ampla divulgação (site institucional, e-mail, mala direta, cartazes fixados no Campus) para comunidade acadêmica e externa. ”*

Neste ponto, e conforme consta nos documentos encaminhados a esta Audin, a Reitoria atendeu o questionamento do *Campus* Brasília por meio do Memo. Nº 41/2017/RIFB. Neste memorando foi informado que:

*“Após consulta a Diretoria de Engenharia da Reitoria, foi informado que as obras de reparo da Biblioteca do Campus Brasília serão concluídas até o final da próxima*



*semana. Desta forma, não há impeditivo para a inauguração agendada para o dia 06.12.2017”.*

Em relação ao fato acima relatado, esta auditoria adverte que a empresa contratada é obrigada a garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Dessa forma, caso ocorra novos problemas na referida obra, orienta-se aos gestores contatar a empresa responsável pela execução da obra, para que esta corrija tais problemas em seus serviços.

Por fim, no dia 26 de fevereiro de 2018, a Diretoria de Engenharia encaminhou o Termo de Recebimento Definitivo para assinatura do Diretor Administrativo do *Campus* Brasília. Verificou-se que o referido termo estava datado em 14 de setembro de 2017, e que não continha a assinatura de um dos membros da comissão de recebimento

Quanto a esse fato, a Diretoria de Engenharia informou que:

*“O termo de recebimento Definitivo foi expedido e assinado apenas quando todos os serviços foram finalizados. Assim, restou os projetos As Built para a Construtora entregar pois foram feitas diversas correções e revisões pela equipe técnica da diretoria de engenharia. Logo, enquanto todas as correções não foram finalizadas, o termo de recebimento definitivo não foi entregue, por este motivo não foi entregue a direção do Campus Brasília na data da última vistoria”.*

Dessa forma, orienta-se que seja inserido no Processo essa justificativa da demora do encaminhamento do Termo de Recebimento ao Diretor do *Campus*, bem como, seja inserido a assinatura faltante do membro da comissão.

### **6.2.2 Das medições**

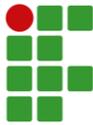
Esta equipe de auditoria juntamente aos fiscais responsáveis pela fiscalização da obra realizou visitas *in loco* a fim de aferir as medições, isto é, verificar se de fato, estas estavam em consonância com a execução da obra. Esta aferição foi realizada por meio de amostra seletiva de itens (selecionados na planilha) constantes das respectivas medições.

Destaca-se que as visitas eram realizadas após a DENG disponibilizar as medições a esta equipe de auditoria.

No decorrer das visitas *in loco*, esta equipe de auditoria encontrou as seguintes divergências nas medições:

**Tabela 02: Impropriedades nas medições**

<b>Itens</b>	<b>Descrição</b>	<b>Divergência</b>
3.18.1 e 3.18.2	Peitoril em mármore/granito branco, largura de 15 cm, assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia média), preparo manual da argamassa	- O Granito encontrado era na cor preta.



3.4.2	PA01 – 2,00 x 2,10 – Porta Acústica equipada com barra anti-pânico	- Estava previsto a instalação de 4 portas com barra antipânico, no entanto, a equipe de auditoria só encontrou 1 porta antipânico.
4.20.10	Espelho Cristal, espessura 4mm, com parafusos de fixação, sem moldura.	- Os espelhos encontrados eram diferentes da descrição do item.

A fim de evitar eventuais equívocos, a Pró-Reitoria de Administração – PRAD encaminhou a esta auditoria os memorandos com as manifestações das impropriedades relatadas na tabela acima.

Quanto à divergência na instalação de peitoris na Biblioteca, a PRAD, por meio do Memorando nº 199/2016/PRAD/IFB, encaminhou a Nota Técnica 15/2016 informando que:

*“A execução do peitoril das muretas da Biblioteca com granito preto, teve como objetivo a manutenção da padronização dos materiais que já estavam instalados no local. E a substituição do granito branco, previsto na planilha, pelo granito preto, não alterou o valor do item e contribuiu para a melhoria dos serviços de acabamento interno da Biblioteca, além de manter-se em conformidade com o memorial descritivo da obra.”*

Em relação à divergência no item barra antipânico da Biblioteca, foi encaminhado o Memorando Nº 287/2016/PRAD/IFB que tinha como anexo a Nota Técnica Nº 24/2016. Esta informou que:

*“A troca das barras antipânico das salas técnicas pelo sistema de fechadura com puxador reforçado, teve como objetivo adequar as salas técnicas ao uso do ambiente, tendo em vista que não se aplicava a instalação de barras antipânico, pois o local será mantido fechado e não haverá fluxo de pessoas, observa-se, também, que o sistema de abertura dessas portas foi projetado no sentido da saída para facilitar a abertura. Segue em anexo a essa nota técnica o quadro demonstrativo de como serão utilizadas as barras retiradas destas portas”.*

Também, foi encaminhado o documento “Movimentação de Materiais nº 040. Este documento trazia a motivação para a substituição de material, bem como, mencionava que:

*“A troca do sistema de abertura dessas salas irá trazer uma economia de R\$ 242,02 que poderá ser utilizado para a execução de melhorias na biblioteca do Campus Brasília, ou não será medido, ficando a medição desse item no total de 99,17%.”*

Quanto à impropriedade no item “Espelhos” no Ginásio, a PRAD, por meio do Memorando Nº 35/2018/PRAD-IFB, encaminhou a Nota Técnica NENG/PRAD Nº 02/2018 que explicava que.

*“A instalação dos espelhos tanto no Ginásio como Bloco sala de aula, foi realizado de acordo com as exigências da NBR 9050/2015 para garantir o atendimento dos*

*usuários de forma acessível e manter o Campus em conformidade com as legislações locais a fim de atender as condições de aptidão da carta de habite-se. Ressalta-se que essas alterações de locais de instalação não alteram o valor do item, pois tratou-se apenas de mudanças de locais de instalação”.*

Após as manifestações apresentadas acima, esta equipe de auditoria observou que a PRAD/DENG justificou as divergências encontradas, bem como, demonstrou que estas não geraram prejuízos ao IFB.

Por fim, esta auditoria informa que as impropriedades encontradas nas visitas *in loco* foram sanadas/justificadas no decorrer desta auditoria, desta forma não resultaram em recomendação e constatação neste relatório.

### **6.3 Dos Aditivos Contratuais**

#### **6.3.1 Análise do 1º aditivo de prazo: Processo nº 23098.013401.2015-88**

Em 23 de junho de 2016 foi assinado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2016, que alterava a Cláusula Segunda do Contrato 002/2016. Esta passou a vigorar com a seguinte redação:

*“O prazo de vigência do Contrato é de 355 (trezentos e cinquenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da sua assinatura.*

*Parágrafo primeiro. O prazo estabelecido compreende todas as etapas dos serviços objeto deste Contrato, incluindo as adequações nos projetos executivos, mobilização e desmobilização, devendo ser cumpridos os seguintes prazos:*

- a) Prazo início dos serviços: 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de serviços;*
- b) Prazo de execução da obra: 180 (cento e oitenta) dias após o início dos serviços;*
- c) O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório: 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão das obras e após verificação do atendimento das condições avençadas neste Contrato, e desde que não haja pendências a solucionar*
- d) O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo: 90 (noventa) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar.*

*Parágrafo segundo: A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro anexo III a este Contrato.*

*Parágrafo terceiro: A eventual reprovação das obras e serviços em qualquer fase de execução não implicará em alterações de prazo, nem eximirá a CONTRATADA das penalidades contratuais.*

*Parágrafo quarto: Os pedidos de prorrogação solicitados pela CONTRATADA deverão se fazer acompanhar de relatório circunstanciados e de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do CONTRATANTE.*

*Parágrafo quinto: Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser dirigidos pela CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias antes da data de término do prazo de execução.*

*Parágrafo sexto: O recebimento Provisório e Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.*

*Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE toma posse do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo”.*

Verificou-se a Nota Técnica NENG/PRAD nº 05/2016, datada em 05 de abril de 2016, que solicitava e justificava a alteração do referido contrato de execução da obra. Observou-se que o aditivo está justificado e autorizado pela autoridade competente.

Dessa forma, esta equipe de auditoria não encontrou inconsistências na formalização do supracitado termo aditivo.

### *6.3.2 Análise do 2º aditivo: Processo nº 23098.013401.2015-88*

Em 21 de junho de 2016 foi assinado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2016, que tinha como objetivo alterar o valor contratual em decorrência de acréscimos e supressões nos serviços e materiais objeto do Contrato.

Os valores dos acréscimos e supressões totalizavam R\$ 289.503,74 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e três reais e setenta e quatro centavos) e R\$ 289.597,54 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), respectivamente. Em consequência, o valor do Contrato 02/2016 passou a ser de R\$ 7.190.791,00 (sete milhões, cento e noventa mil, setecentos e noventa e um reais).

Dessa forma, observou-se que os acréscimos e supressões tinham, respectivamente, em termos percentuais 4,025% e 4,0271%. Sendo assim, as modificações pretendidas se enquadraram dentro do limite de 25% estabelecido pela legislação vigente.

Para a elaboração deste aditivo, esta auditoria verificou a Nota Técnica IFB/CGIP/nº 11/2016, datada em 16 de junho de 2016, que apresentava e justificava, bem como, solicitava a referida alteração contratual.

Observou-se que após o Parecer nº 00114/2016/PROC/PFBRASILIA/PGF/AGU da Procuradoria Jurídica do IFB, os autos do processo foram encaminhados para a Diretoria de Engenharia, para que as recomendações propostas pela Procuradoria fossem cumpridas.

Neste ponto, a Diretora de Engenharia emitiu a Nota Técnica NENG/PRAD nº 17/2016 que fazia referências as recomendações contidas no parecer em questão.

Por fim, após analisar os documentos que deram origem ao 2º termo aditivo, esta equipe de auditoria não encontrou inconsistências na formalização do supracitado termo aditivo.

### *6.3.3 Análise do 3º aditivo: Processo nº 23098.013401/2015-88*

Em 19 de outubro de 2016 foi assinado o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2016. Este Termo Aditivo tinha como pretensão o acréscimo do valor inicial do contrato

correspondente a R\$ 366.723, 21 (trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e um centavos), bem como, a alteração da vigência do contrato para 463 dias, e do prazo de execução da obra para 288 dias contados a partir da Ordem de Serviço.

Com o referido acréscimo, o valor do contrato passou a ser de R\$ 7.557.514,21 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil reais, quinhentos e quatorze reais e vinte e um centavos).

Ressalta-se que o acréscimo de R\$ 366.723,21 representa 5,10% do Contrato original. Assim, somando-se o 2º aditivo com o 3º tem-se o valor de total de R\$ 656.226,95 (seiscentos e cinquenta e seis mil reais e noventa e cinco centavos). Este total corresponde a um percentual de 9,13% do contrato inicial, dessa forma, não houve extrapolação do percentual limite de 25% estabelecido pela Lei 8.666/93.

Em relação ao documento que analisava e justificava o 3º Termo Aditivo, esta auditoria verificou o Parecer NENG nº 04/2016. Também, foi observado os seguintes documentos: Projeto Básico assinado pela autoridade competente; Planilha Orçamentária; Planilha Orçamentária referente ao 3º Termo Aditivo; Cronograma Físico-Financeiro, Orçamentos; Pesquisa junto ao SIASG/SICAF; Certificação de Dotação Orçamentária; Minuta e Parecer nº 00185/2016/PROC/PFIBRASÍLIA/PGF/AGU.

Quanto ao Parecer nº 00185/2016/PROC/PFIBRASÍLIA/PGF/AGU, verificou-se que havia orientação para adoção de providências para o prosseguimento do referido Termo Aditivo. Dessa forma, com o intuito de atender as recomendações propostas no Parecer da Procuradoria Jurídica do IFB, a Diretora de Engenharia emitiu os seguintes documentos: Nota Técnica NENG/PRAD nº 31/2016 e Manifestação dos Fiscais do Contrato.

Nesses documentos, a DENG apresentava a seguinte justificativa de prorrogação contratual apesar de atrasos por parte da contratada:

*Após a avaliação de todos os itens, quer seja por adequações de projetos, patologias imprevisíveis, ocorrências de fatos estranhos à vontade das partes e atrasos de fornecimento de materiais por parte da empresa, conclui-se que a elaboração do aditivo ainda assim, tornou-se vantajoso para à administração, pois, o custo dos serviços está de acordo com os preços previstos na planilha contratada. Uma interrupção no contrato com nova licitação teria um custo de administração. Considerando ainda que, o maior prejuízo seria o educacional com atraso na entrega das instalações para a comunidade estudantil, entende-se assim, como positivo a elaboração do aditivo.*

Também, informou que:

*Os atrasos ocorridos no cronograma da obra foram exaustivamente cobrados em reuniões semanais, com a empresa sempre se posicionando no sentido de acelerar os serviços e tomar providências necessárias para correção, mas também deixando claro a insuficiência de recursos em virtude de demora no recebimento de faturas. Nas reuniões mais recentes, a empresa assumiu o compromisso de agilizar os serviços e viabilizar a disponibilização de material na obra, para finalizar a execução a partir*

*do novo prazo definido. Foi explicitada a preocupação da fiscalização da obra, com relação ao seu andamento, assumindo a construtora o compromisso de corrigir as inadequações. Notamos que houve, recentemente, uma melhoria no andamento e na qualidade dos serviços.*

*Assim, com base nas informações da empresa, de que entregará a obra no prazo especificado, e atendendo à necessidade da unidade escolar e a urgência de finalização da obra, sugerimos a aprovação do aditivo negociado.*

Em relação a garantia complementar no valor de 5% (cinco por cento) do valor aditivado, que corresponde a um montante de R\$ 18.336,16 (dezoito mil, trezentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), verificou-se que esta foi fornecida ao IFB pela contratada.

Constatou-se que a referida garantia tinha vigência até o dia 06/03/2017 (prazo do término do contrato antes do aditivo de prazo). No entanto, a Cláusula Terceira do Terceiro Termo Aditivo previa que esta garantia deveria ter validade de 03 (três) meses após o término do contrato, ou seja, deveria ser válida até o dia 27/09/2017. Desta forma, constatou-se que a validade da garantia estava errada.

Nesse ponto, ressalta-se que em 23 de janeiro foi assinado o Quarto Termo Aditivo, que prorrogava o contrato, bem como sua garantia caucionária. Esta por sua vez, teve sua vigência conforme o contrato em questão. Dessa forma, o Contrato não ficou sem garantia. No entanto, orienta-se que as áreas envolvidas tenham mais zelo na observância dos prazos contidos nos contratos, uma vez que se o contrato não estiver na garantia, há um risco potencial de prejuízo ao IFB.

Por fim, nos pontos apresentados na formalização do supracitado Termo Aditivo, esta equipe de auditoria não encontrou inconsistência que gerasse constatação e recomendação neste relatório. No entanto, é de bom alvitre observar a orientação do parágrafo anterior.

#### 6.3.4 *Análise do Quarto Termo Aditivo: Processo nº 23098.013401.2015-88*

Em 23 de janeiro de 2017 foi assinado o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2013, que prorrogava a vigência do contrato por mais 80 (oitenta) dias, em decorrência de fatos supervenientes de caráter excepcional e imprevisível. Com esta prorrogação, o Contrato passou ter vigência de 563 (quinhentos e sessenta e três) dias.

Primeiramente, verificou-se o PARECER NENG nº. 08/2016, bem como os outros documentos anexados a este parecer, que concordavam com os ofícios OBRA/IFB. 006-034 e 036/16 de solicitação do aditivo de prazo de 60 dias.

Posteriormente, verificou-se o Projeto Básico nº 009/2016 que continha informações a respeito das intercorrências encontradas, bem como, as justificativas concernentes à necessidade de prorrogação da execução da obra por mais 60 dias.

Ressalta-se que tanto o Parecer quanto o projeto básico estavam assinados pela autoridade competente.

A Minuta do 4º Termo Aditivo foi encaminhada a Procuradoria Jurídica - PJ do IFB

para análise. Nesta análise, realizada por meio do Parecer nº 00002/2017/PROC/PFBRASILIA/PGF/AGU, a PJ indicou algumas providências a serem observadas para a aprovação do referido Termo Aditivo.

Nesse ponto, a PRAD encaminhou o processo para a Diretoria de Engenharia, e solicitou que após a manifestação da NENG, o processo fosse encaminhado à CDCC para atendimento das recomendações sob sua responsabilidade.

Ressalta-se que não foi encontrada manifestação expressa da CDCC no processo em questão.

Quanto ao parecer da Diretoria de Engenharia, verificou-se as suas justificativas, bem como a informação que seria realizado ajuste pertinente a adição de prazo por mais 20 dias. Quanto à inconsistência na vigência do contrato, a Diretoria de Engenharia realizou a seguinte justificativa:

*O período de vigência do contrato, assim definido no próprio contrato e nos demais termos aditivos, se inicia na assinatura do contrato. No terceiro aditivo, houve um equívoco na representação de datas, iniciando a contagem de dias na emissão da Ordem de Serviço, o que não pode ser considerado, visto que o contrato se iniciou na data de sua assinatura. Analisando os cronogramas e datas, notou-se que ainda houve, um período maior de tempo entre a assinatura e a emissão da ordem de serviço. Foi previsto um prazo de dez dias para esse intervalo e na realidade e na realidade passaram 18 dias. Outro fato, foi a previsão de mais 10 dias para início dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço e se passaram 12 dias, previstas no Contrato e não previstas no cronograma, porém de extrema necessidade para o início dos serviços(...)*

*Assim, o Contrato passa a ter duração de 563 (quinhentos e sessenta e três) dias após a celebração do Quarto Termo Aditivo, iniciando em 04/03/2016 e finalizando em 18/09/2017.*

Em relação ao prazo adicional de 20 dias além de 60 dias inicialmente solicitado no Parecer NENG 08/2016, a Diretoria de Engenharia esclareceu que:

*Tal extensão de prazo justifica-se por um inconveniente ocorrido no dia 03/01/2017, conforme relatório 01/2017 (...) onde uma forte ventania retirou a manta de cobertura do telhado da Biblioteca e parte do telhado do Ginásio.*

*Além disso, retirou todo o SPDA e causos danos no forro da Biblioteca. Como o pedido para o Quarto Termo Aditivo foi anterior ao acontecimento, a Construtora Anhanguera fez novo pedido de prazo, para executar os serviços de reparo nas áreas afetadas pelo acontecido no dia 03/01.*

Dessa forma, como justificativa da referida adição de prazo, essa equipe de auditoria verificou o Relatório Técnico NENG/PRAD nº 01/2017, bem como, o Projeto Básico 009/2016. Destaca-se que estes documentos estavam assinados pelas autoridades competentes.

Também, verificou-se que a garantia possuía validade de 03 (três) meses após o término do contrato, ou seja, até o 19/12/2017.



Por fim, após analisar os documentos que deram origem ao 4º termo aditivo, esta equipe de auditoria não encontrou inconsistências na formalização do supracitado termo aditivo.

*6.3.5 Primeira Apostila ao Contrato nº 02/2016: Processo nº 23098.013401.2015-88*

Em 03 de julho de 2017 foi formalizado o primeiro reajuste ao Contrato 02/2016, previsto na Cláusula Sétima – Do Reajuste.

Inicialmente, a Diretoria de Engenharia, por intermédio do PARECER DRENG Nº 13/2017 datado em 30 de maio de 2017, analisou a solicitação de reajuste da Empresa Anhanguera.

Após a análise, a DREN apresentou os seguintes dados a serem aplicados para determinação do valor do reajuste:

- a. *Data da Proposta = 11/11/2015*
- b. *Data base para aplicação do reajuste – 11/11/2015*
- c. *Mês anterior ao limite apresentado da proposta = 11/10/2015*
- d. *Mês anterior ao mês da aplicação do reajuste (11/11/2016) = 11/10/2016*
- e.  *$IR^1 = 1862,2974$  (10/2015)*
- f.  *$IR^2 = 1974,7445$  (10/2016)*
- g. *Valor remanescente básico (saldo em 13/10/2016) = R\$ 2.945.501,18 (já descontado o valor do aditivo de supressão);*  
 *$R = (1974,7445 - 1862,2974)/1862,2974$*   
 *$R = 6,0381$*   
***Valor total do reajuste da planilha de medição = 2.945.501,18 \* 6,0381 = R\$177.851,86***

- *Reajuste referente aos itens velhos utilizados nos aditivos:*
  - a) ***2º aditivo*** – o valor do 2º aditivo foi de R\$ 289.5013,74, deste valor alguns itens foram proposta, por isso não recebem reajuste (...)  
*Portanto o valor do reajuste a ser aplicado no segundo aditivo é de:*  
*Valor do reajuste do 2º aditivo = (289.503,74 - 190296,94)\*6,0381 = R\$ 5.990,19*
  - b) ***3º aditivo*** – o valor do 3º aditivo foi de R\$ 366.723,21, sendo que todos os itens utilizados foram velhos, portanto recebem reajuste:  
*Valor do reajuste do 3º aditivo = 366.723,21\*6,0381 = R\$ 22.143,06*
- *Valor do reajuste que a empresa teria que receber se tivesse executado todos os serviços:*  
*Valor do reajuste total = (177851,86 + 5990,19 + 22143,06) =*  
***R\$ 205.985,12***
- *Para evitar que seja medido reajuste sobre os serviços que não serão executados deve-se medir os reajustes sobre cada fatura emitida (...)*  
**CONCLUSÃO**

*Do acima exposto conclui-se que a empresa Anhanguera deve medir até a presente data o valor de R\$ 140.775,58 (cento e quarenta mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) referente as medições feitas no período de 14/11/16 à 27/03/2017. O saldo restante no valor de R\$ 65.209,54 deverá ser medido conforme as faturas restantes a serem emitidas dos serviços realizados.*

Dessa forma, após o acordado pela Diretoria de Engenharia, e, conforme Despacho 38-2017 CDCC/DRAD/PRAD, foi estabelecido o reajuste no valor de R\$ 205.985,12 (duzentos e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), sendo R\$ 140.775,58 (cento e quarenta mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) relativos a eventos/medições cumpridos no período de 14/11/2016 a 27/03/2017 e R\$ 65.209,54 (sessenta e cinco mil, duzentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos) relativo a eventos/medições a serem executadas.

Neste ponto, verificou-se que o valor total pago a título de reajuste foi de R\$ 156.342,20 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos). Dessa forma, houve um saldo restante no valor de R\$ 49.642,91 (quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), relativo ao reajuste das medições que não foram executadas.

Acerca desse fato, a DENG informou que:

*Foi medido no dia 03/04/2018 a 2º parcela do reajuste no valor de R\$ 15.566,62. O valor de R\$ 49.642,91 refere-se ao total de serviços na planilha referentes ao período, porém alguns serviços não foram executados e por esse motivo, o total de R\$ 49.642,91 não foi medido totalmente.*

Verificou-se que, por força do reajuste, o valor global do Contrato 02/2016 passou a ser de R\$ 7.763.499,33 (sete milhões, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), dos quais foram pagos R\$ 7.258.322,62 (sete milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos).

Nesse sentido, verificou-se um saldo no valor de R\$ 505.176,71 (quinhentos e cinco mil, cento e setenta e seis reais e setenta e um centavos). Acerca desse saldo, esta auditoria não encontrou no processo a justificativa para a não medição desse valor. Sendo assim, orienta-se a inserção desta justificativa no processo.

Por fim, esta equipe de auditoria informa que não encontrou inconsistências na realização do reajuste ao contrato.

#### **6.4 Do Sistema SIMEC**

Ao término desta auditoria constatou-se que o SIMEC se encontra atualizado. As medições da obra estão inseridas na plataforma do referido sistema.

## 6.5 Constatações e Recomendações

Na presente auditoria, não foram encontradas impropriedades que resultem em constatações e recomendações neste relatório.

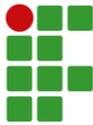
Esta equipe de auditoria, adverte, por oportuno, que se ateve apenas as questões contidas no PAINT e que não tem a capacidade técnica adequada para adentrar em assuntos de responsabilidade dos setores técnicos competentes.

## 7. Valores Auditados

**Tabela 3: Medições**

<b>Medição</b>	<b>Valor</b>	<b>Número da Nota Fiscal</b>	<b>Data</b>
1 <sup>a</sup>	R\$ 401.079,70	257	05/05/2016
2 <sup>a</sup>	R\$ 63.014,79	276	10/06/2016
	R\$ 135.185,53	277	10/06/2016
	R\$ 51.535,42	278	10/06/2016
	R\$ 89.922,23	279	10/06/2016
	R\$ 176.720,50	280	10/06/2016
	TOTAL da 2 <sup>a</sup> medição: R\$ 516.378,47		
3 <sup>a</sup>	R\$ 57.501,76	290	11/07/2016
	R\$ 101.500,97	292	11/07/2016
	R\$ 218.525,63	293	11/07/2016
	R\$ 20.469,86	294	11/07/2016
	R\$ 237.623,24	295	11/07/2016
	R\$ 55.269,50	296	11/07/2016
	R\$ 113.323,03	297	11/07/2016
	TOTAL da 3 <sup>a</sup> medição: R\$ 804.214,00		
4 <sup>a</sup>	R\$ 56.938,66	312	10/08/2016
	R\$ 129.094,68	313	10/08/2016
	R\$ 67.366,40	314	10/08/2016
	R\$ 179.262,96	315	10/08/2016
	R\$ 32.337,92	316	10/08/2016
	R\$ 194.453,81	317	10/08/2016
	R\$ 53.308,41	318	10/08/2016

	TOTAL da 4ª medição: R\$ 712.762,84		
5ª	R\$ 57.884,45	325	15/09/2016
	R\$ 146.205,70	326	15/09/2016
	R\$ 85.776,67	327	15/09/2016
	R\$ 93.962,31	328	15/09/2016
	R\$ 100.238,49	329	15/09/2016
	R\$ 200.290,53	330	15/09/2016
	R\$ 318.319,17	331	15/09/2016
	TOTAL da 5ª medição: R\$ 1.002.677,32		
6ª	R\$ 62.483,12	342	13/10/2016
	R\$ 113.127,38	343	13/10/2016
	R\$ 365.776,23	344	13/10/2016
	R\$ 94.768,22	345	13/10/2016
	R\$ 5.392,15	346	13/10/2016
	R\$ 5.368,88	347	13/10/2016
	R\$ 238.387,19	348	13/10/2016
	TOTAL da 6ª medição: R\$ 885.303,17		
7ª	R\$ 4.996,97	387 (substituiu a 360)	19/12/2016
	R\$ 11.771,47	388 (substituiu a 361)	19/12/2016
	R\$ 34.379,11	362	14/11/2016
	R\$ 144.849,59	363	14/11/2016
	R\$ 39.962,40	364	14/11/2016
	R\$ 303.063,72	365	14/11/2016
	TOTAL da 7ª medição: R\$ 539.023,26		
8ª	R\$ 6.764,56	377	12/12/2016
	R\$ 13.497,50	378	12/12/2016
	R\$ 90.153,13	379	12/12/2016
	R\$ 87.517,76	394 (substituiu a 380)	12/12/2016
	R\$ 95.504,86	381	12/12/2016
	R\$ 300.950,71	385	14/12/2016
	R\$ 2.215,17	389	20/12/2016



	TOTAL da 8ª medição: R\$ 596.603,69		
9ª	R\$ 319.521,18	406	12/01/2017
10ª	R\$ 313.106,49	424	20/02/2017
11ª	R\$ 142.298,61	439	17/03/2017
12ª	R\$ 212.784,75	552	24/01/2018
TOTAL: R\$ 6.445.753,48			

**Tabela 04: medições do 2º Aditivo**

Medição	Valor	Número da Nota Fiscal	Data
1ª	0,00	-	
2ª	0,00	-	
3ª	0,00	-	
4ª	R\$ 166.808,06	366	14/11/2016
5ª	R\$ 92.523,16	383	12/12/2016
6ª	R\$ 904,50	407	12/01/2017
7ª	-	-	
8ª	R\$ 29.268,02	553	24/01/2018
TOTAL: R\$ 289.503,74			

**Tabela 05: medições do 3º Aditivo**

Medição	Valor	Número da Nota Fiscal	Data
1ª	R\$ 97.286,23	367	14/11/2016
2ª	R\$ 180.063,65	384	12/12/2016
3ª	R\$ 70.211,03	404	12/01/2017
4ª	R\$ 3.407,74	425	20/02/2017
5ª	0,00	-	
6ª	R\$ 15.754,56	554	24/01/2018
TOTAL: R\$ 366.723,21			

**Tabela 06: Reajuste**

Parcela	Valor	Número da Nota Fiscal	Data
---------	-------	-----------------------	------

1ª	R\$ 140.775,58	481	18/07/2017
2ª	R\$ 15.566,63	568	03/04/2018
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 156.342,21</b>

## 8. Manifestação da área auditada após a apresentação da prévia do relatório de auditoria

Em 12 de junho de 2018, a Auditoria Interna do IFB encaminhou ao setor auditado a prévia do Relatório da presente auditoria. Com isso, os gestores tinham a oportunidade de examinar o relatório de auditoria antes que ele se tornasse público e definitivo. Além do mais, o setor auditado poderia apresentar seus comentários ou ponderações por escrito sobre o relatório preliminar, tendo para isso até 5 dias.

### 8.1 Manifestação da Diretoria de Engenharia - DENG

A DENG, por intermédio de e-mail, fez as seguintes ponderações:

#### *Item 6.2.1 Da análise do processo*

*O termo de recebimento Definitivo foi expedido e assinado apenas quando todos os serviços foram finalizados. Assim, restou os projetos As Built para a Construtora entregar pois foram feitas diversas correções e revisões pela equipe técnica da diretoria de engenharia. Logo, enquanto todas as correções não foram finalizadas, o termo de recebimento definitivo não foi entregue, por este motivo não foi entregue a direção do Campus Brasília na data da última vistoria.*

#### *Item 6.3.5 Primeira Apostila ao Contrato:*

*Foi medido no dia 03/04/2018 a 2º parcela do reajuste no valor de R\$ 15.566,62. O valor de R\$ 49.642,91 refere-se ao total de serviços na planilha referentes ao período, porém alguns serviços não foram executados e por esse motivo, o total de R\$ 49.642,91 não foi medido totalmente.*

#### *Item 6.4 Do Sistema SIMEC*

*Foram inseridas todas as medições, bem como todas as medições de aditivos na plataforma do SIMEC no dia 13/06/2018*

### 8.2 Análise da Equipe de Auditoria

Após a manifestação da Diretoria de Engenharia, a equipe de auditoria acrescentou as ponderações apresentadas nos tópicos correspondentes do Relatório de Auditoria, bem como verificou que as medições foram inseridas na plataforma do SIMEC.

## 9. Conclusão

No presente trabalho, e pelos critérios utilizados pela Equipe de Auditoria, não se observou desconformidades nos mecanismos de controle referentes às medições da obra de conclusão dos serviços remanescentes dos blocos Biblioteca e Ginásio. Também, não foram encontradas inconsistências na formalização dos aditivos, tampouco no reajuste contratual.

Dessa forma, não foram detectadas impropriedades que resultem em constatações e recomendações. No entanto, esta equipe de auditoria sugere à PRAD/DENG observar as orientações contidas neste relatório.

Ressalta-se que a ausência de profissional da área de construção civil compondo a equipe de auditoria limitou a análise de pontos deste trabalho. Portanto, possíveis erros e omissões foram de difícil visualização por parte da equipe de auditoria. Nesse sentido existem limitações quanto aos aspectos técnicos, envolvendo pontos específicos da área de engenharia.

Esta equipe de auditoria, adverte, por oportuno, que se ateve apenas as questões contidas no PAINT e que não tem a capacidade técnica adequada para adentrar em assuntos de responsabilidade dos setores técnicos competentes.

Por fim, esta Auditoria Interna agradece a atenção dos gestores envolvidos que responderam prontamente as demandas solicitadas contribuindo com a eficiência dos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente,

Brasília, 18 de junho de 2018

**Sarah Lopes Pinto**

Auditora – IFB

**Victor Delábio Ferraz de Almeida Meira**

Auditor – IFB

Encaminhe-se ao Magnífico Reitor do IFB para ciência, conhecimento e demais providências.

Ciente do Reitor/Presidente do Conselho Superior em ...../...../2018

---

carimbo/assinatura